



EDITAL Nº 002/2025 - PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR MUNICIPAL COORDENADOR DO PAES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e alterações posteriores, que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - Paes, regulamentada pelo Decreto nº 5897-R, de 06 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo em 09/12/2024, torna pública a **seleção de profissionais do magistério** com o objetivo de instituir professor bolsista para atuar como **Professor Municipal Coordenador do PAES - Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo** e de compor cadastro de reserva.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo regido por este Edital tem como objetivo selecionar profissionais integrantes do quadro efetivo do magistério da rede municipal, em exercício, portadores de curso de licenciatura, com vistas a instituir professor bolsista para atuar como **Professor Municipal Coordenador do PAES** e a compor cadastro de reserva.

1.2 O candidato selecionado como bolsista deverá fazer parte do quadro funcional efetivo do magistério do município, preferencialmente com apenas um vínculo, cuja carga horária será estendida para 40 horas semanais pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.1 No caso de professor com 02 (dois) vínculos, cabe ao município a organização do cumprimento de sua carga horária.

1.3 O candidato, ao efetivar a inscrição, declara estar ciente do conteúdo deste Edital e estar de acordo com as disposições previstas.



2 DA NATUREZA DO PAES

2.1 O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES) foi instituído pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu) por meio da Lei nº 10.631, de 29 de março de 2017. O PAES tem por objetivo viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos, das unidades de ensino e das referidas redes da educação básica no Espírito Santo, envolvendo domínio de competências de leitura, escrita e cálculo, adequados a cada idade e escolarização nas duas primeiras etapas de ensino da educação básica. O Regime de Colaboração do PAES abrange 03 (três) áreas, a saber: planejamento e suporte, apoio à gestão e fortalecimento da aprendizagem.

3 DA NATUREZA DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO E DA VAGA

3.1 O Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, no âmbito do Paes, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 5897-R, de 06 de dezembro de 2024 e se constitui instrumento de apoio à execução das ações do PAES nos municípios, fortalecendo o Regime de Colaboração entre estado e municípios.

3.2 O Programa, conforme legislação, prevê a concessão, para os municípios signatários do PAES, de 01 (uma) bolsa de apoio técnico ao integrante efetivo do quadro do magistério da rede municipal, em exercício, portador de curso de licenciatura, que atuará como Professor Municipal Coordenador do PAES.

3.3 A SEDU concederá 01 (uma) bolsa de apoio técnico ao Professor Municipal Coordenador do PAES com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e alterações posteriores, e no art. 5º do Decreto nº 5897-R, de 06 de dezembro de 2024.

3.4 O período de concessão da bolsa será de 3 (três) a 12 (doze) meses, no máximo, podendo ser prorrogado por um único período e até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.



Secretaria Municipal de Educação

3.5 Os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, subsídio, remuneração ou proventos recebidos, sendo que a eles não se aplicam benefícios como férias, remuneração rescisória, licenças médicas ou caso fortuito e de força maior.

3.6 As atividades exercidas como bolsista no âmbito do PAES não caracterizam vínculo empregatício, tanto no que se refere à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como em relação ao regime jurídico a que o servidor estiver submetido.

3.7 É vedada a acumulação de bolsa do PAES com bolsas de mesma referência, bem como com bolsas de estudo ou pesquisa oferecidas por outros órgãos do Poder Público, sendo que a inobservância desse requisito implicará no cancelamento da bolsa e devolução dos valores recebidos de uma das bolsas.

3.8 A concessão da bolsa será precedida da celebração de **Termo de Compromisso do Professor Municipal Coordenador do PAES** (Anexo I).

3.9 O participante do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico poderá ser desligado antes do prazo fixado, por decisão da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme Anexo II, mediante procedimento sumário, garantido o direito de defesa, desde que verificada conduta irregular referente à frequência, à postura ou à qualidade do serviço e, ainda, quando não atender a outras obrigações determinadas neste Edital ou em legislação específica.

4 DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DAS PARTES

4.1 Da SEDU/SRE

- a) Participar da comissão de seleção do presente Edital organizado pelo município;
- b) validar o resultado da seleção do presente Edital do município;
- c) ratificar e, se necessário, sugerir correções no Plano de Trabalho do professor municipal coordenador do PAES (Modelo disponível no Anexo III);
- d) liberar os recursos destinados ao pagamento da bolsa;



- e) promover a formação em serviço para o bolsista;
- f) validar e atestar o relatório mensal de atividades e frequência do bolsista, bem como as justificativas de possíveis ausências;
- g) acompanhar a execução das atividades do bolsista no município; e
- h) outras atribuições correlatas, identificadas como necessárias.

4.2 Da Secretaria Municipal de Educação

- a) Criar a comissão de seleção responsável pela execução do processo seletivo do Professor Municipal Coordenador do PAES, obedecendo às determinações estabelecidas pelo presente Edital;
- b) realizar o processo seletivo estabelecido pelo presente Edital;
- c) divulgar o edital e o resultado de cada etapa do processo de seleção nos meios oficiais de comunicação, sob pena de anulação do processo seletivo em caso de descumprimento comprovado desta determinação;
- d) informar à SEDU/SEAE/GERCO, por meio de ofício, o resultado da seleção deste Edital;
- e) localizar o Professor Coordenador Municipal do PAES na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.
- f) encaminhar o Plano de Trabalho do Professor Municipal Coordenador do PAES à SEDU/SRE;
- g) acompanhar a execução das atividades do bolsista no município;
- h) garantir a atuação do bolsista na articulação das atividades do PAES no município;
- i) monitorar e atestar o relatório mensal de atividades e frequência do bolsista;
- j) garantir condições materiais para o desenvolvimento das atividades do bolsista no município, tais como: infraestrutura na Secretaria Municipal de Educação, diárias para viagens a trabalho, acompanhamento *in loco* nas escolas e participação em formações e reuniões;



- Secretaria Municipal de Educação
- k) comunicar à SEDU/SEAE/GERCO, por meio de ofício, o desligamento ou a troca de bolsista; e
 - l) outras atribuições correlatas.

4.3 Do Professor Municipal Coordenador do PAES

- a) Cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas atividades correlatas ao PAES;
- b) elaborar e encaminhar à SEDU/SEAE/GERCO o Plano de Trabalho anual no prazo estabelecido;
- c) atualizar o Plano de Trabalho anual sempre que necessário;
- d) elaborar e encaminhar à SEDU/SEAE/GERCO relatório mensal de atividades e frequência até o 3º dia útil do mês subsequente, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação e SRE;
- e) participar integralmente de todas as reuniões, planejamentos, encontros, formações e seminários promovidos pela SEDU/SEAE/GERCO/SRE e, em caso de ausência, justificar os motivos;
- f) apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos e dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- g) compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores relevantes;
- h) orientar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações do PAES;
- i) planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas de caráter formativo e informativo, sempre que necessário;
- j) elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;
- k) acompanhar *in loco* as ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;
- l) elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógica nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;



- Secretaria Municipal de Educação
- m) cumprir criteriosamente a agenda e a carga horária da Secretaria Municipal de Educação na articulação das ações do PAES no município;
 - n) ter disponibilidade para viagem, quando a demanda de trabalho necessitar;
 - o) trabalhar em cooperação com o Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
 - p) trabalhar em cooperação com o Coordenador Municipal da Busca Ativa;
 - q) mobilizar a integração das ações do PAES com as ações do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI); e
 - r) outras atribuições correlatas.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DESTE EDITAL

5.1 O candidato deve:

- a) fazer parte do quadro funcional efetivo do magistério do município;
- b) estar em efetivo exercício;
- c) ter formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);
- d) ter disponibilidade para assumir as atividades na função pleiteada imediatamente após a convocação;
- e) ter disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção, atendendo ao Parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e alterações posteriores, contemplará os seguintes critérios:

- a) análise de currículo;
- b) análise do Plano de Trabalho;
- c) entrevista.



Os critérios serão pontuados de acordo com a tabela a seguir:

CRITÉRIOS AVALIADOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA

Análise de currículo - 20 (vinte) pontos

Análise do Plano de Trabalho - 30 (trinta) pontos

Entrevista - 50 (cinquenta) pontos

Pontuação total - 100 (cem) pontos

6.2 Análise de currículo

6.2.1 Os candidatos deverão apresentar Formulário de Inscrição (Anexo IV), contendo informações sobre formação acadêmica e experiência profissional, acompanhado do currículo e de documentação comprobatória.

A análise do currículo será realizada conforme os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	
I - Formação acadêmica/curso de formação continuada – será considerado somente um título entre os itens A, B, C.	Valor atribuído
A. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , doutorado em área de licenciatura ou educação.	06 (seis) pontos
B. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado em área de licenciatura ou educação.	05 (cinco) pontos
C. Pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização em área de licenciatura ou educação.	04 (quatro) pontos
D. Cursos de qualificação com carga horária mínima de 80 horas correlatos à área do ciclo de alfabetização e correlatos à área de gestão escolar. Máximo de cursos a serem pontuados: 3 (três).	01 (um) ponto

Total I	09 (nove) pontos
II - Experiência profissional – será considerado somente a experiência profissional dos últimos dez anos.	Valor atribuído por ano trabalhado
A. Experiência na função de diretor escolar na educação infantil e/ou no ensino fundamental - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	1,0 (um) ponto por ano trabalhado
B. Experiência na função de pedagogo na educação infantil e/ou no ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
C. Experiência na função de regente de classe na educação infantil e/ou no ensino fundamental (especificar esses campos de atuação) - máximo de anos a serem pontuados: 4 anos.	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
D. Experiência em função técnica Secretaria Municipal de Educação (máximo de anos a serem pontuados: 6 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
Total II	11 (onze) pontos
Total I e II	20 (vinte) pontos

6.3 Análise do Plano de Trabalho

6.3.1 Os candidatos deverão apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo (Anexo III).

6.3.2 O Plano de Trabalho deverá ser entregue juntamente com o Formulário de Inscrição.

A análise do Plano de Trabalho será realizada observando-se os critérios de pontuação definidos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO		NOTA
A	Atendimento aos objetivos do PAES em relação ao apoio à gestão e ao fortalecimento da aprendizagem.	10 (dez) pontos



B	Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas para o apoio à gestão e o fortalecimento da aprendizagem.	12 (doze) pontos
C	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade.	8 (oito) pontos
Total		30 (trinta) pontos

6.4 Entrevista

6.4.1 Esta etapa consistirá na arguição do (a) candidato (a) por uma Banca Examinadora constituída por servidores da Superintendência Regional de Educação e por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

6.4.2 Serão classificados em ordem decrescente e estarão aptos para a entrevista, os candidatos que obtiverem o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos na somatória da pontuação dos critérios de:

- a) análise de currículo; e
- b) apresentação e análise do Plano de Ação.

6.4.3 Serão convocados para a entrevista, até 5 (cinco) candidatos, por ordem de classificação.

6.4.4 O resultado da análise de currículo e da apresentação e análise do Plano de Ação e as datas e horários das entrevistas serão divulgados no *site* do município.

6.4.5 A entrevista tem valor global de 50 (cinquenta) pontos e versará sobre o Plano de Trabalho apresentado pelo candidato, sobre sua experiência profissional e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado. Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota inferior a 35 (trinta e cinco) pontos na entrevista.

7 DA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS



Secretaria Municipal de Educação

7.1 O candidato será considerado aprovado neste processo de seleção mediante a obtenção mínima de 70 (setenta) pontos na somatória da pontuação dos 3 (três) critérios avaliados.

7.2 O resultado do processo seletivo, após a realização de todas as etapas previstas, será divulgado no site da Prefeitura (<https://www.itarana.es.gov.br>), contendo a lista com os nomes, em ordem de classificação, de todos os candidatos que foram aprovados neste Edital.

7.3 Todos os candidatos que obtiverem ao final do processo de seleção uma pontuação maior ou igual à 70 (setenta) pontos estarão classificados para compor a lista de suplentes para a vaga do pleito;

7.4 Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado. Exemplo: 123.4**.**-56.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para participar deste processo de seleção estarão abertas no período de 15/08/2025 a 21/08/2025, em dias úteis, deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ana Mattos, nº50. Centro, Itarana/ES e no horário de 8h às 11h e 13h às 15h.

8.2 Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar, em envelope lacrado e etiquetado conforme modelo constante no Anexo V deste Edital:

- a) formulário de inscrição (Anexo IV);
- b) cópia autenticada do RG e CPF;
- c) cópia autenticada do Diploma de graduação;
- d) cópia autenticada da documentação que comprove pós-graduação, mestrado ou doutorado, cursos de qualificação com carga horária mínima de 80 horas correlatos à área do ciclo de alfabetização e correlatos à área de gestão escolar, indicados no formulário de inscrição;
- e) comprovante(s) de experiência(s) profissional(is) indicada(s) no formulário de inscrição;



f) Plano de Trabalho (Anexo III).

9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de escolha do bolsista será de responsabilidade da Comissão de Seleção criada para este fim.

9.2 A Comissão de Seleção será composta pelo Superintendente Regional de Educação ou representante por ele indicado, pelo Secretário Municipal de Educação ou representante por ele indicado, pelo Assessor do Regime de Colaboração da SRE ou representante por ele indicado e por um técnico da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 O técnico da Secretaria Municipal de Educação participante da Comissão de Seleção não poderá pleitear a bolsa.

9.4 Os documentos entregues pelo candidato serão avaliados pela Comissão de Seleção e os resultados serão lavrados em Ata circunstanciada assinada por todos os membros da referida Comissão.

9.5 O candidato que tenha até o terceiro grau de parentesco com algum membro da Comissão de Seleção e se inscrever no processo seletivo deste Edital terá sua inscrição indeferida em qualquer tempo.

10 CRONOGRAMA

O período de inscrição deverá ter duração mínima de 7 (sete) dias corridos e a duração das demais etapas ficará à critério da Comissão de Seleção.

Etapas		Datas/Períodos
1	Inscrições	15/08/2025 a 21/08/2025
2	Análise de Currículo e do Plano de Ação do candidato	22/08/2025 a 29/08/2025
3	Divulgação do resultado da Análise de Currículo e do Plano de Trabalho do candidato	01/09/2025



4	Interposição de recursos	02/09/2025 a 03/09/2025
5	Resultado da interposição de recursos	04/09/2025
6	Divulgação de data, horário e local das entrevistas dos candidatos classificados	04/09/2025
7	Entrevistas com os candidatos classificados	08/09/2025 a 12/09/2025
8	Divulgação do resultado preliminar	16/09/2025
9	Interposição de recursos	17/09/2025 a 19/09/2023
10	Resultado da interposição de recursos	22/09/2025
11	Resultado da seleção	23/09/2025

11 DOS RECURSOS

11.1 As interposições de recurso à Comissão de Seleção previstas no Cronograma (item 10), relacionadas aos subitens 4 e 9, deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do dia subsequente às datas de publicação do resultado da análise de currículo e do Plano de Ação do candidato e do resultado preliminar, respectivamente.

11.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a interposição de recurso, para emitir e enviar, por e-mail, a devida análise e resposta ao interessado.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 À Secretaria Municipal de Educação fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

12.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.



12.4 Este Edital tem validade de 12 meses, a contar de sua publicação, renovável por igual período.

12.4 As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste edital poderão ser preenchidas, no interesse da administração, pelos candidatos classificados, que comporão o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a ordem de classificação final.

12.5 A aprovação neste processo seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

Itarana/ES, 09 de setembro de 2025.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretário Municipal de Educação

